

Lei nº 74/99
(de 13 de maio de 1999)

Concede Redução de Alíquota e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

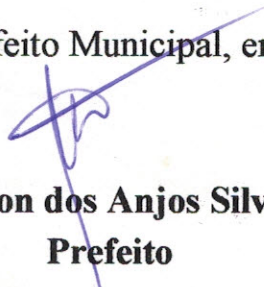
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a **C&R Eletricidade Ltda. – ME**, pelo prazo de 05(cinco) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – com alíquota de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 1999.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito